LEI Nº. 4.378, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação RECICLANIP, visando desenvolver ações conjuntas e integradas para proteger o meio ambiente, através da destinação, ambientalmente adequada, dos pneumáticos inservíveis.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação RECICLANIP, visando desenvolver ações conjuntas e integradas para proteger o meio ambiente, através da destinação, ambientalmente adequada, dos pneumáticos inservíveis.

Parágrafo único. O convênio, de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º Fica criado o Centro de Coleta de Pneus Inservíveis, localizado na Central de Britagem do Município de Erechim, denominado simplesmente de "Ponto de Coleta de Pneus", destinado a receber os pneus inservíveis.

Parágrafo único. O Município de Erechim será responsável pela operacionalização do Centro de Coleta de Pneus Inservíveis.

Art. 3.º A execução do Convênio, de que trata o Art. 1.º, dar-se-á através das seguintes competências:

I – Por parte do Município de Erechim:

a) gerenciar a operacionalização do Centro de Coleta de Pneus Inservíveis e efetuar o carregamento dos veículos de transporte dos pneus, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina, comunicando à RECICLANIP sobre a disponibilidade de pneus para coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

b) comunicar e estimular a população local ao cumprimento da presente Lei;

c) garantir a disponibilidade do Ponto de Coleta de Pneus para o recebimento dos pneumáticos inservíveis do Município;

d) obter o laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do Ponto de Coleta de Pneus para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a retirada pela RECICLANIP;

e) informar à RECICLANIP, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do Convênio.

II – Por parte da RECICLANIP:

a) retirar os pneus inservíveis que se encontrarem no Ponto de Coleta de Pneus, com freqüência a ser estabelecida entre as partes convenentes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular da Resolução 258/99 do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente;

b) informar ao Município de Erechim, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do Ponto de Coleta de Pneus;

c) informar ao Município de Erechim, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do Convênio.

Art. 4.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 5.° O convênio, autorizado pela presente Lei, terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 6.° Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Outubro de 2008.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração